TC 011.188/20154
Natureza: TCE
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo (peça 27 e 28)
Requerente: Iara Soares Costa

DESPACHO

Constam das peças 27 e 28, **novo** pedido de prorrogação do prazo estipulado no ofício 868 (peça 18), formulado, no último dia 11/outubro, pela senhora Iara Soares Costa, desta vez **por apenas mais 4 dias**.

2. Vale frisar inicialmente que a competência delegada mediante Portaria-MINS-WDO 7/2014 restringe essa ação, por parte dos titulares de unidades, a apenas 1 prorrogação, o que já ocorreu, conforme revelam as peças 25 e 26.

3. Dessa constatação implica que, em face da ausência de delegação a contento, o novo pleito deveria ser submetido à apreciação do Ministro Relator.

4. Ocorre que o prazo já concedido, com a prorrogação anterior inclusive, se encerrou em 9/outubro, último domingo, com validade adiada para o 1º dia útil seguinte – dia 10/10 – por força da legislação.

5. O relevante disso tudo é que, em sendo o prazo novamente prorrogado, agora por mais 4 dias, **o término dar-se-ia amanhã, dia 13/10**, o que tornaria sem sentido um eventual encaminhamento do requerimento ao Relator, eis que o tempo da apreciação devida tenderia a superar no tempo total do prazo solicitado.

6. Além do mais o processo ainda não foi instruído no mérito e, por consequência, a ele podem ser juntados novos documentos, a teor do art. 160, §§ 1º e 2º, de acordo com os quais:

> § 1º Desde a constituição do processo até o término da etapa de instrução, é facultada à parte a juntada de documentos novos.
> § 2º Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que o titular da unidade técnica emitir seu parecer conclusivo, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 157.

7. Diante de todo o exposto, deixo de dar sequência à demanda, ante a constatação de que o novo prazo, se concedido, já se encerraria amanhã, dia 13/10, e considerando que, independentemente de deferimento do pleito, a interessa ainda poderá apresentar elementos de defesa, desde que o faça antes que ocorra a instrução de mérito.

8. Por fim registro que o endereço da senhora Iara (objeto da última parte de seu requerimento de peça 27) já está devidamente cadastrado na base de dados deste Tribunal.

Secex-SE, 12/outubro/2016

(*assinado eletronicamente*)
CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Matrícula 5150-0
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56430560.